



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 708766
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Perdizes

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Perdizes, período de janeiro de 2003 a outubro de 2004.

Nos termos do Acórdão prolatado na Sessão da Primeira Câmara do dia 07/12/2010, f. 925/926, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as despesas e procedimentos realizados sem observância das determinações da Lei n. 8.666/93, aplicando multa no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), ao Sr. Alcides Flausino Dias, Prefeito Municipal à época; determinaram, também, ao gestor o ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), referentes à renúncia de arrecadação de ISS. Recomendaram ao gestor, à época da decisão, que adote providências de forma a sanar as falhas apontadas no exame realizado.

Devidamente intimados, f. 930/935, os interessados não se manifestaram, conforme Certidão de f. 937.

Em 21/07/2011, a decisão proferida pela Primeira Câmara referente aos presentes autos transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 938.

Foi encaminhada pelo Sr. Edno José de Oliveira, Prefeito à época da decisão, a documentação de f. 946/947, informando que não houve a restituição devida pelo Sr. Alcides Flausino Dias; no entanto, esclareceu que a Construtora Nóbrega Pimenta, uma das empresas contratadas que recebeu da Prefeitura Municipal de Perdizes sem a devida retenção na fonte de valor a título de ISS, fez o recolhimento aos cofres municipais, em 01/07/2011, do imposto devido, sem a atualização monetária do quantum debeat, f. 946/947.

Mediante despacho, f. 950, a então Conselheira Relatora determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Contas para as medidas necessárias à execução da decisão prolatada pela Primeira Câmara, na Sessão de 07/02/2010.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que não foram emitidas as respectivas vias das certidões de débito que deverão ser encaminhadas à Prefeitura e à AGE para as providências necessárias à execução do julgado.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão das certidões de débito em face do devedor, com a devida atualização monetária do quantum debeatur, e o ulterior encaminhamento dos autos a este Parquet de Contas para a adoção das medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)